



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

ORIENTAÇÃO CONJUNTA – 02/2017–SUED/SEED

Assunto: inclusão do nome social nos registros escolares internos do aluno e/ou da aluna menor de 18 (dezoito) anos.

Interessados: NREs e instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Considerando o Parecer nº 02/2014-CAOPEeduc, do Ministério Público/Paraná, e o Parecer nº 03/2016-CP/CEE, que recomendam às instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a inclusão do nome social nos registros escolares internos do aluno e/ou da aluna travesti ou transexual menores de 18 anos, a Superintendente da Educação – SUED, no uso de suas atribuições emite a seguinte orientação.

1. Que o nome civil, constituído por prenome e sobrenome é um dos principais direitos de personalidade ou direitos personalíssimos, e estes, segundo o Código Civil, são intransmissíveis e irrenunciáveis. O nome social é o nome pelo qual travestis e transexuais, femininos ou masculinos se reconhecem e preferem ser chamados.

2. As instituições vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná deverão incluir, a partir do ano letivo de 2017, o nome social do aluno e/ou da aluna travesti ou transexual, menor 18 anos, que com a autorização de seus responsáveis requeiram, por escrito, esta inserção, nos documentos escolares internos das instituições de ensino, tais como: espelho do Livro Registro de Classe e/ou Registro de Classe Online, Edital de Nota e Boletim Escolar.

3. No espelho do Livro Registro de Classe, Registro de Classe Online, Edital de Nota e Boletim, será emitido, automaticamente, do Sistema SERE WEB, apenas o nome social pelo qual o aluno e/ou a aluna travesti ou transexual se identificam.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

4. O requerimento de solicitação de inserção do nome social do aluno e/ou da aluna travesti ou transexual feito pelo responsável pelo(a) aluno(a) nos documentos escolares internos deverá ficar arquivado na Pasta Individual.

5. Os documentos escolares oficiais, tais como: Histórico Escolar, Certificado, Diploma, Ficha Individual, Relatório Final e Edital de Classificação para ingresso nos cursos técnicos profissionalizantes, deverão permanecer inalterados.

6. As decisões tomadas sobre os procedimentos a serem adotados, referentes ao contido na presente Orientação deverão ser regimentados.

7. O Sistema SERE/SEJA será adequado para a inclusão do nome social para alunos menores de 18 anos. O Sistema emitirá automaticamente no espelho do Livro Registro de Classe, Edital de Nota e Boletim Escolar, apenas o nome social.

8. A inclusão do nome social nos registros escolares internos do aluno e/ou da aluna maior de 18 (dezoito) anos segue os critérios definidos na Instrução Conjunta nº 02/2010-SEED/SUDE/DAE.

Curitiba, 25 de janeiro de 2017.

Fabiana Cristina Campos

Superintendente da Educação